

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2015/2017

### SINDIFAR – SINPROVERGS

#### BOLETIM – 15/12/2016

O Sindicato das Empresas do Complexo Industrial da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul – SINDICIS, atual denominação do Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIFAR e o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul – SINPROVERGS firmaram Convenção Coletiva de Trabalho para o período de vigência de 01/03/2015 a 28/02/2017, transmitida em 25/11/16 pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Solicitação nº MR 078544/2016, a qual encontra-se para registro na SRTE-RS desde 02/12/16.

Informamos as bases do fechamento da negociação coletiva e encaminhamos em anexo o clausulamento na íntegra, para conhecimento e cumprimento:

#### 1. Reajuste Salarial e Abono Indenizatório

Orientando-se pelo princípio da livre negociação as partes em caráter excepcional, considerando a duração de 21 meses da negociação coletiva, estabeleceram o pagamento pelas empresas de um abono indenizatório para compensar a não concessão de reajuste salarial no período de 01/03/2015 a 30/11/2016, no valor de 1,75 salário fixo, a ser pago de forma parcelada a critério de cada empresa, até 28/02/2017 e, a partir de 01/12/2016, um reajuste salarial de 17,58% incidente sobre os salários vigentes em 01/03/2014, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta, considerando-se, assim, reposta a inflação dos períodos revisandos de 01/03/14 a 29/02/16, dando o Sindicato Profissional quitação dos mesmos.

O abono indenizatório será pago de forma proporcional aos meses trabalhados pelo empregado no período de 01/03/2015 a 30/11/2016.

As empresas que eventualmente tenham se antecipado ao fechamento das negociações coletivas e pago reajuste salarial aos seus empregados no percentual mínimo de 17,58% ficam dispensadas do pagamento do abono indenizatório previsto na norma coletiva. Caso a antecipação concedida tenha sido em percentual inferior a 17,58%, a empresa poderá reduzir o valor do abono indenizatório na proporção direta da antecipação concedida.

2. Biênio: 1,5% mensalmente sobre o salário fixo para cada 2 anos de serviço efetivo e contínuo na mesma empresa

Ajustam as partes a eliminação do benefício a partir de 01/01/2017, assegurando as empresas, contudo, somente aos empregados que já percebem valores a título de biênio a continuidade de tais pagamentos, pelo seu valor e não mais em percentual do salário fixo, cujos pagamentos serão feitos de forma destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica própria na folha de pagamento, sujeitos aos mesmos reajustes concedidos espontaneamente pela empresa a todos os seus empregados ou pactuados em norma coletiva.

Para os empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo do biênio, as empresas pagarão aos mesmos que estejam com contrato vigente em 31/12/2016, os valores de 0,0625% sobre o salário fixo por mês trabalhado nesse período incompleto.

3. Sábados, domingos e feriados (cláusula 34ª com vigência de 01/03/15 a 30/11/16): Quem trabalhar em sábados, domingos e feriados gozará folga correspondente em igual número de dias úteis. Ajustam as partes a exclusão da cláusula a partir de 01/12/2016.
4. Participação nos Resultados: R\$ 450,00 até 28/02/17, desde que a empresa não apresente prejuízo no exercício de 2015 comprovado por balanço ou balancete
5. Auxílio educação: R\$ 480,00 em 2 parcelas de R\$ 240,00 cada uma, até 28/02/17
6. Auxílio creche: a) até os 6 meses de idade da criança reembolso do valor integral pago à creche; e b) do 6º ao 48º mês de vida da criança, o reembolso no período de 01/03/15 a 30/11/16 será limitado ao valor equivalente a 15% do menor salário pago pela empresa, vigente à época do pagamento, garantido um mínimo de R\$ 191,79 por mês, e, no período de 01/12/16 a 28/02/17, será limitado ao valor equivalente a R\$ 240,00 por mês
7. Depreciação de veículo: 0,80% do valor de aquisição do automóvel nacional em fabricação de menor preço no mercado, sendo o Uno Mille 2 portas de 01/03/15 a 30/11/16 e a partir de 01/12/16 o Palio Way 2 portas
8. Demais benefícios estabelecidos na norma coletiva:

Benefícios – Valores	De 01/03/15 a 30/11/16	A partir de 01/12/16
Diárias	R\$ 227,84	R\$ 250,00
Vale refeição	R\$ 24,24	R\$ 32,00
Cesta básica	R\$ 101,16	R\$ 110,00
IPVA e seguro	R\$ 947,36	R\$ 950,00
Seguro total	R\$ 2.396,34	R\$ 2.400,00
Km rodado	R\$ 0,65	R\$ 0,72
Despesas com comunicação	R\$ 95,89	R\$ 105,00

9. Contribuição assistencial: desconto de 1 dia do salário fixo e variável percebido no mês de dezembro/2016 repassado ao sindicato até 30/01/2017
10. Contribuição patronal: recolhimento de 1 dia do salário fixo e variável dos propagandistas do mês de dezembro/2016, recolhidos ao SINDIFAR às próprias expensas até 30/01/2017
11. Multa: inclusão de parágrafo estabelecendo que a multa somente poderá ser cobrada após a parte prejudicada enviar notificação à outra, por escrito
12. Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva anterior

Kátia Pinheiro – Advogada e Negociadora